

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00069

Data / /2012	Proposição Medida Provisória nº 563 /2012
-----------------	--

Autor ALFREDO KAEFER	Nº do proponente 451
--------------------------------	-------------------------

☒ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ 3. ☐ Modificativa	☐ 4. ☐ Aditiva	☐ 5. ☐ Substitutivo global
--	---------------------------------------	---	--	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa à MP n.º 563/2012.

Altera-se o artigo 45 da Medida Provisória n.º 563, de 2012, para dar ao artigo 10 da Lei n.º 12.546/2011 a seguinte redação:

Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas adotadas, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos, bem como do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Os setores econômicos serão representados na comissão tripartite de que trata o caput desse artigo, pelas confederações sindicais de grau superior, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

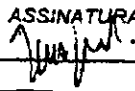
Justificativa

1. A alteração proposta no caput do art. 10 possibilitará que outros setores envolvidos no processo de desoneração da folha de pagamentos, embora não mencionados expressamente no texto da Lei n.º 12.546/2011, possam também participar efetivamente das discussões do tema.

2. Por sua vez o texto proposto para o parágrafo único assegura a participação das entidades sindicais de grau superior que representam as categorias econômicas e que estão devidamente habilitadas no Ministério do Trabalho e Emprego. A redação original gera dúvidas quanto à abrangência das entidades que poderão participar da Comissão Tripartite e do Grupo de Assessoramento Técnico, Órgãos já criados pelo Decreto n.º 7.711/2012.

3. As Confederações estão organizadas nos termos dos artigos 533 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT e possuem inclusive legitimidade para ajuizamento de ações no Supremo Tribunal Federal (art. 103, inciso IX, da CF), de maneira que não se pode retirar delas importante prerrogativa na defesa dos interesses dos seus representados.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR ALFREDO KAEFER	UF PR	PSDB
---------------	--	----------	------

DATA 10/04/12	ASSINATURA 
------------------	---

